



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13842/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00157/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Joel Mendes de Oliveira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
 - 2.3. Matrícula: 97.195-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de setembro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2292, de fl. 42.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Joel Mendes de Oliveira**, matrícula Nº 97.195-2, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO